

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.559/2005 DE 17 JANEIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A REUTILIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE MATERIAIS EMPREGADOS EM PRÉDIOS ESCOLARES DESATIVADOS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a reutilização e adaptação de materiais de construção empregados em prédios escolares desativados, reaproveitando-os em outros próprios municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da retirada dos materiais e do transporte dos mesmos até o local das obras referidas no artigo 1º desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Toda retirada de material bem como sua aplicação deverá ser acompanhada e relatada por engenheiro civil habilitado, que fará obrigatoriamente:

I - inventário do material retirado.

II - memorial descritivo do material empregado nas obras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de janeiro de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal